

Aprovado em Única discussões  
por: unanimidade  
Sala das Sessões 12/02/26

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DA PREFEITA

Encaminhado para Sanção

EM: 12/02/26

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (FME), REORGANIZANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTEGRANDO-A À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARI-PB, COM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que encaminha para discussão e votação, o presente projeto de lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO E DA NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE**

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Educação (FME), órgão de natureza financeira e contábil, com objetivo de proporcionar e gerir recursos e meios para o financiamento das ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação (FME) passa a integrar a Administração Indireta Municipal, na forma de órgão descentralizado de execução orçamentária e financeira, sem personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa, financeira, orçamentária e operacional, vinculado ao CNPJ já existente da Secretaria Municipal de Educação, para fins fiscais, contábeis e financeiros.

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação (FME) tem por finalidade planejar, coordenar, executar e gerir as políticas públicas educacionais do Município, bem como administrar diretamente os recursos vinculados à educação, observadas as normas constitucionais e legais.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO II  
DA AUTONOMIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação disporá de orçamento próprio consignado na Lei Orçamentária Anual, contas bancárias próprias vinculadas ao CNPJ específico, a serem geridos pelo FME.

Art. 5º Constituem receitas da Secretaria Municipal de Educação e que passam a ser geridas pelo FME, os recursos do FUNDEB, transferências constitucionais vinculadas à educação, convênios, recursos próprios do Município e outras receitas legalmente admitidas.

**CAPÍTULO III  
DA GESTÃO E ORDENAÇÃO DE DESPESAS**

Art. 6º O Secretário Municipal de Educação é o gestor máximo e ordenador de despesas da Secretaria, competindo-lhe autorizar empenhos, liquidações, pagamentos, assinar contratos, movimentar contas bancárias e prestar contas aos órgãos de controle.

Art. 7º A gestão financeira observará a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, a legislação do FUNDEB, a Lei Municipal nº 964/2017 e as normas do Tribunal de Contas do Estado.

**CAPÍTULO IV  
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 8º O controle da Secretaria Municipal de Educação será exercido pelo Controle Interno do Município, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único: A prestação de contas dos recursos do FME será submetida aos órgãos de controle interno e externo, além do Conselho Municipal de Educação e Conselhos de Acompanhamento (FUNDEB).



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O Fundo Municipal de Educação – FME terá vigência por prazo indeterminado, e sua organização administrativa, operacional, financeira e contábil será disciplinada por Decreto do Poder Executivo.

§1º O Decreto regulamentador disporá sobre os procedimentos de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do FME, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000, da legislação do FUNDEB e das normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

§2º O Conselho Municipal de Educação poderá aprovar Regimento Interno disciplinando apenas seu funcionamento, deliberações e aspectos éticos, não interferindo na gestão orçamentária, financeira e administrativa do FME.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto, em decorrência da criação do Fundo Municipal de Educação – FME e da autonomia orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação:

I – promover o remanejamento, a transposição e a transferência de dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual vigente, necessárias à adequação da nova estrutura administrativa e orçamentária da educação;

II – abrir créditos adicionais especiais e suplementares, nos termos dos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos a anulação total ou parcial de dotações da própria educação, superávit financeiro, excesso de arrecadação e demais fontes legalmente admitidas;

III – realizar a transferência de bens patrimoniais, contratos administrativos, saldos orçamentários, financeiros e contábeis, bem como a lotação de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação para a nova estrutura de execução orçamentária do FME;

IV – proceder a todos os ajustes contábeis, financeiros, patrimoniais e orçamentários necessários ao pleno funcionamento do FME ainda no exercício financeiro em curso.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 12º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a letra b), inciso IV, art.18 da Lei 964, de 02 de fevereiro de 2017.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Mari-PB, em 04 de Fevereiro de 2026.**

**LUCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA  
Prefeita**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DA PREFEITA**

**MENSAGEM AO PROJETO**

A Câmara Municipal de Marí, Estado da Paraíba

Excelentíssima Presidente, Prezados(as) Vereadores(as),

Por meio da Presente mensagem vos encaminho o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Educação.

A instituição de um fundo específico para a educação representa um avanço significativo para o fortalecimento das políticas públicas educacionais em nosso município, garantindo maior transparência, planejamento e eficiência na aplicação dos recursos destinados à área. Trata-se de uma iniciativa fundamental para a valorização dos profissionais da educação, a melhoria da infraestrutura das unidades escolares e a ampliação da qualidade do ensino oferecido à população.

Investir em educação é investir no desenvolvimento social, econômico e humano do município, promovendo mais oportunidades, redução das desigualdades e formação cidadã para as presentes e futuras gerações.

A descentralização da execução orçamentária e financeira da educação permitirá maior celeridade nos processos administrativos, melhor planejamento, fortalecimento do controle social e maior efetividade na aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, notadamente os oriundos do FUNDEB e demais transferências constitucionais.

Importante destacar que o Projeto não cria nova pessoa jurídica, não institui autarquia e não gera aumento de despesa com criação de cargos ou estruturas paralelas, limitando-se a conferir autonomia financeira e orçamentária à Secretaria Municipal de Educação, com CNPJ próprio para fins operacionais, mantendo-se íntegro o controle interno e externo.

A designação do Secretário Municipal de Educação como gestor máximo e ordenador de despesas confere clareza de responsabilidades, fortalece a governança e atende às orientações dos órgãos de controle, garantindo maior segurança jurídica, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Por fim, ressalta-se que a proposta não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal, não compromete o equilíbrio das contas públicas e contribui significativamente para a



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DA PREFEITA**

melhoria da política educacional do Município, razão pela qual se solicita o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mari-PB, em 04 de fevereiro de 2026

Atenciosamente,

**LUCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA  
Prefeita**